



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680/000.345/91-34

LAM

Sessão de 27 de abril de 1995 ACORDÃO NR. 101-88.265

RECURSO NR.: 87.030 - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989

RECORRENTE : TUMA COMERCIAL LTDA

RECORRIDA : DRF EM BELO HORIZONTE-G

CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/FATURAMENTO  
DECORRENCIA - Se os procedimentos apresentam o  
mesmo suporte fático devem lograr igual sorte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
recurso interposto por TUMA COMERCIAL LTDA.

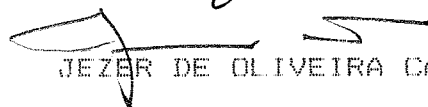
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-  
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao  
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-  
sente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1995



MARIAM SEIF

- PRESIDENTE



JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- RELATOR

VISTO EM



LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-  
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-  
ros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES FEITOSA,  
RAUL PIMENTEL, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



Processo nº 10680/000/345/91-34

Recurso nº: 87.030

Recorrente: TUMA COMERCIAL LTDA.

Acórdão nº 101-88.265

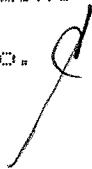
R E L A T Ó R I O

TUMA COMERCIAL LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte - MG. que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de fls. 02/04, lavrado para a cobrança da Contribuição para o PIS/FATURAMENTO, relativa aos exercícios de 1988 e 1989, em virtude de omissão de receitas apurada na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos apresentados no processo relativo ao IRPJ, objeto do recurso nº 101.052.

Apreciando as razões apresentadas no procedimento relativo ao Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, esta Câmara negou provimento ao recurso apresentado, como faz certo o Acórdão nº 101-83.874, de 08 de julho de 1992.

É o relatório.



Processo nº 10680/000.345/91.34

3

Acórdão nº 101-88.265

V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

O recurso é tempestivo, dele, portanto, tomo conhecimento.

Trata-se de procedimento fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

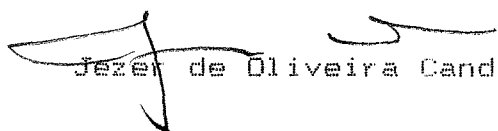
Para guardar-se uniformidade nos julgados, a decisão de mérito prolatada no lançamento relativo ao IRPJ deve ser estendida ao presente procedimento, eis que ambos apresentam o mesmo suporte fático.

Apreciando as razões apresentadas no processo relativo ao Imposto de Renda-Pessoa Jurídica(recurso nº 105.679), esta Câmara negou provimento ao recurso apresentado, como faz certo o Acórdão nº 101-83.874, de 08 de julho de 1992.

Mantida, pois, a exigência no processo principal, mesma sorte deve colher o presente procedimento.

Assim sendo, NEGOU provimento ao recurso.

É o meu voto.

 Jezer de Oliveira Candido, relator.

